

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADOProcurador: **Antônio César Caúla Reis****PORTARIA Nº 178 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

Autoriza a publicação do Edital de Convocação de Credores para Habilitação Visando à Formalização de Lista para Pagamento do Crédito de Precatórios Estaduais mediante Acordo Direto com Aplicação de Deságio sobre o Valor Total Atualizado do Crédito Inscrito, na forma prevista na Lei Estadual nº 15.690, de 18/12/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.419/2018.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02/90, bem assim nos termos autorizados pelo § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 94/2016 e numeração atribuída pela Emenda Constitucional nº 99/2017, bem assim com base nas disposições da Lei Estadual nº 15.690, de 18/12/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.419/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Edital de Convocação de Credores para Habilitação Visando à Formalização de Lista para Pagamento do Crédito de Precatórios Estaduais mediante Acordo Direto com Aplicação de Deságio sobre o Valor Total Atualizado do Crédito Inscrito, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Edital de que trata o art. 1º e o requerimento de habilitação ao regime de pagamento de precatórios com deságio, na forma prevista na Lei Estadual nº 15.690/2015, alterada pela Lei Estadual nº 16.419/2018, serão disponibilizados no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado ().

Art. 3º O requerimento de habilitação poderá ser formalizado por meio físico ou eletrônico, este último no endereço mencionado no art. 2º, no período de 28 de novembro a 7 de dezembro de 2018.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais) para o pagamento de precatórios habilitados nos termos do Edital constante do Anexo I desta Portaria, equivalente a pouco menos de 50% (cinquenta por cento) do saldo de recursos transferidos no corrente mês de novembro de 2018 à conta de precatórios, administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, quantia esta reservada ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA HABILITAÇÃO VISANDO À FORMALIZAÇÃO DE LISTA PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO DE PRECATÓRIOS ESTADUAIS MEDIANTE ACORDO DIRETO COM APLICAÇÃO DE DESÁGIO SOBRE O VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CRÉDITO INSCRITO, NA FORMA PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 15.690, DE 18/12/2015, COM ALTERAÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 16.419/2018**EDITAL Nº 02 - PGE/PE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, por intermédio do Procurador Geral do Estado, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 15.690/2015, alterada pela Lei Estadual nº 16.419/2018 **CONVOCA** todos os titulares de precatórios da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, inscritos exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário Estadual até 1º de julho de 2018, para, querendo, apresentarem **REQUERIMENTO**, nos termos do **Anexo Único** deste Edital, manifestando sua intenção formal de aderir ao **regime de pagamento de precatórios com deságio nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) de deságio sobre o valor do crédito inscrito e atualizado, conforme a data de inscrição do precatório, nos termos disciplinados pelo § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.690/2015, com redação conferida pela lei Estadual nº 16.419/2018 e conforme previsto neste Edital.**

Poderão requerer a habilitação ao regime de pagamento de precatórios com deságio os titulares originais dos precatórios, ou seus sucessores "causa mortis", cujo cálculo seja definitivo, sem recursos judiciais pendentes ou sujeitos a retificação.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO.

1.1 - O requerimento para habilitação ao regime de pagamento de precatórios com deságio de que trata a Lei Estadual nº 15.690/2015, alterada pela lei Estadual nº 16.419/2018, disponibilizado no **Anexo Único** deste Edital e no Portal da Procuradoria Geral do Estado na Internet (), devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 deste Edital, deverá ser protocolizado no período de **28 de novembro a 7 de dezembro de 2018**, podendo o requerente optar pelo protocolo por meio físico ou por meio digital;

a) o **protocolo por meio físico** deverá ser feito **exclusivamente** no **Protocolo Geral da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco**, localizado no Térreo do Edifício IPSEP, na Rua do Sol, 143, bairro de Santo Antônio, CEP: 50.010-470, fone (81) 3181-8469, no **horário das 09:00 às 17:00 horas**;

b) o protocolo por meio eletrônico poderá ser feito por intermédio do formulário disponibilizado no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (), podendo ser enviado dentro do período descrito no item 1.1, **até o limite das 23h59m do dia final do prazo**.

1.2 - Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo acima estipulado, inclusive os protocolos realizados por meio eletrônico, considerando a data e hora do recebimento nos servidores da PGE.

2. DOS PERCENTUAIS DE DESÁGIO APLICÁVEIS

2.1 – Nos termos disciplinados pelo § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.690/2015, com redação conferida pela Lei Estadual nº 16.419/2018, os percentuais de deságio aplicáveis serão os abaixo descritos:

I - para precatórios inscritos até 01/07/2012, o percentual de deságio será de **10% (dez por cento)**;

II - para precatórios inscritos em 01/07/2013 e 01/07/2014, o percentual de deságio será de **20% (vinte por cento)**;

III - para precatórios inscritos em 01/07/2015 e 01/07/2016, o percentual de deságio será de **30% (trinta por cento)**;

IV - para precatórios inscritos em 01/07/2017, o percentual de deságio será de **40% (quarenta por cento)**.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os pedidos, inclusive os realizados por meio eletrônico, deverão ser instruídos com os seguintes documentos, em meio físico ou digital, sob pena de não conhecimento:

I - formulário de pedido de habilitação do crédito para recebimento com deságio (em 3 (três) vias, quando por meio físico) conforme modelo constante do **Anexo Único** deste Edital, também disponibilizado no portal da Procuradoria Geral do Estado na Internet (), no qual deverão constar as seguintes informações:

a) se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade definidos nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal;

b) desistência de eventuais recursos pendentes do(s) titular(es) do precatório questionando o valor do crédito inscrito, ou outros aspectos que possam gerar dúvidas quanto ao valor e à natureza do crédito;

c) declaração de que o interessado e seu respectivo patrono têm ciência de que o pagamento será processado apenas na hipótese de ser enquadrado o precatório na lista respectiva dentro do valor destinado ao pagamento de precatórios com deságio, bem como que incumbirá à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco a atualização do crédito e aplicação do deságio no percentual a ele aplicável, segundo os parâmetros definidos em lei, concedido pelo titular do precatório;

d) renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver; e

e) concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda e recolhimento previdenciário ao FUNAFIN, custas/taxa judiciária ao e) TJPE e honorários sucumbenciais arbitrados/fixados em favor da Fazenda Estadual, se devidos, quando do momento do pagamento, nos termos da Lei nº 7.713/88, IN RFB nº 1.500/14, Lei Complementar Estadual nº 28/2000 e alterações, art. 84 e parágrafo 19 do art. 85 da Lei nº 13.105/2015 (CPC);

II - o deferimento do pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução ou do respectivo precatório, nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis";

III - procuração atualizada outorgada ao(s) advogado(s) habilitado(s) no precatório com poderes específicos para transigir e renunciar a direitos patrimoniais, fazendo constar, se for o caso, expressa autorização para eventual retenção de honorários contratuais pelo TJPE;

IV - a comprovação da condição, por laudo oficial ou decisão proferida pelo TJPE que lhe tenha reconhecido a prioridade nos autos do precatório em questão, na hipótese de o credor, originário ou por sucessão, ser deficiente físico ou portador de patologia grave, nos termos definidos em lei;

V- cópia do CPF e do RG, no caso de credor(es), originário(s) ou por sucessão, de precatório(s) alimentar(es) maior(es) de 60 anos.

4. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS HABILITADOS PARA PAGAMENTO COM DESÁGIO.

4.1 - Será destinado ao pagamento de precatórios habilitados nos termos deste Edital, o valor de **R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais)**, equivalente a pouco menos de 50% (cinquenta por cento) do saldo de recursos transferidos no corrente mês de novembro de 2018 à conta de precatórios, administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, quantia esta reservada ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2018.

5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Findo o prazo de apresentação dos pedidos de habilitação, na forma do item 1.1 deste Edital, os requerimentos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Núcleo de Execuções e Cálculos da Procuradoria do Contencioso, que verificará a adequação e pertinência dos pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no portal da Procuradoria Geral do Estado na Internet.

5.2 – A classificação das habilitações será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – **portadores de doenças graves ou deficientes físicos**, titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo o exercício de inscrição e neste observada a ordem cronológica do precatório (em relação ao saldo residual após o pagamento da parcela preferencial de que trata o art. 100 da CF), entre estes, considerando-se, ainda, a ordem decrescente de idade;

II – **maiores de 60 (sessenta) anos**, titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo o exercício de inscrição e neste observada a ordem cronológica do precatório (em relação ao saldo residual após o pagamento da parcela preferencial de que trata o art. 100 da CF), entre estes, considerando-se, ainda, a ordem decrescente de idade;

III – **demais titulares de precatórios alimentares**, ordenados segundo o exercício de inscrição e neste observada a ordem cronológica do precatório, entre estes, considerando-se, ainda, a ordem decrescente de idade;

IV- **titulares de precatórios não alimentares**, ordenados segundo o exercício de inscrição e neste observada a ordem cronológica do precatório, entre estes, considerando-se, ainda, a ordem decrescente de idade.

Parágrafo único. Não obstante os critérios de prioridade apontados, caso necessário, para efeito de desempate, adotar-se-á a data de protocolo do requerimento, inclusive considerando a respectiva hora de apresentação do pedido, para tal fim.

5.3 - Considera-se portador de doença grave aquele que se enquadre nos termos do disposto no art. 13, parágrafo único, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010 e alterações, com base em conclusão de medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, observando-se, para tanto, o contido no inciso IV do subitem 3.1 do presente Edital.

5.4 – Considera-se maior de 60 anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento de habilitação.

5.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos itens 5.3 e 5.4, segundo os termos fixados no inciso IV e V do subitem 3.1, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do item 5.2.

5.6 - Caso o somatório dos valores referentes aos precatórios habilitados para pagamento com deságio, considerando os valores após a aplicação do respectivo percentual de deságio, for superior ao valor descrito no item 4.1, os credores que não tiverem seus pedidos contemplados em razão da ausência de disponibilidade financeira ou por exclusão decorrente da aplicação de critério de desempate permanecerão vinculados à lista originária de precatórios, mantida a ordem de classificação originária.

5.7- O deságio a ser aplicado, segundo os termos e parâmetros definidos em lei e neste edital, na hipótese de credor já contemplado com antecipação por prioridade, decorrente de patologia grave ou idade, conforme faculta a Constituição Federal, terá o deságio aplicado sobre o saldo remanescente, sendo, para tal fim, considerado o limite previsto no § 2º, do art. 102, da CF (redação da EC n. 99/17), ainda que referida opção tenha sido exercida segundo o limite fixado nos termos do § 2º, do art. 100 da CF, segundo a redação da EC nº 62/09,cumprindo-se assim o critério de isonomia entre credores.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

6.1 - Será concedido o prazo de cinco dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações.

6.2 – As impugnações serão dirigidas e apreciadas pelo gabinete do Procurador Geral do Estado, a quem compete encaminhar, ao final, todos os pedidos considerados aptos à habilitação para o pagamento preferencial com o deságio aplicável, conforme o caso, sobre o valor atualizado do crédito, para o Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a quem competirá decidir, caso a caso, quanto à possibilidade de recebimento do crédito nos termos da Lei Estadual nº 15.690/2015, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 16.419/2018.

6.3 – Os pagamentos serão processados exclusivamente pelo Núcleo de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, cabendo ao Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria Geral do Estado, apenas o recebimento dos requerimentos de habilitação e a classificação dos pedidos, competindo ao Tribunal de Justiça a formação da lista de precatórios, inclusive daqueles habilitados ao pagamento com deságio no percentual aplicável nos termos da lei.

7. DAS HABILITAÇÕES CONTEMPLADAS

7.1 - Serão contemplados todos os pedidos de habilitação que possam ser pagos até o limite do valor descrito no item 4 deste Edital, a ser adimplido com base no saldo do valor depositado na conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios sob o regime da EC nº 99/2017 e da Lei Estadual nº 15.690/2015 (com redação conferida pela Lei Estadual nº 16.419/2018), aplicando-se em caso de insuficiência de recursos para contemplar todos os pedidos, o previsto no item 5.6 deste Edital.

7.2. Eventual saldo remanescente do valor destinado ao pagamento de precatórios com deságio, caso não existam créditos suficientes dentre os habilitados ao regime de deságio para utilização de todo o saldo disponível, será revertido em favor dos credores que se encontram na ordem cronológica de pagamento.

8. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

8.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal de Justiça, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio no percentual aplicável nos termos previstos na Lei Estadual nº 15.690/2015, com redação conferida pela Lei Estadual nº 16.419/2018.

8.2 – O pagamento do precatório com deságio implicará plena quitação pelo credor.

8.3 - O Imposto de Renda - IRRF e o recolhimento previdenciário ao FUNAFIN, se devidos, se fará(ão) nos termos legais e instruções normativas da Receita Federal, cuja(s) retenção(ões) será(ão) feita(s), no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça, quando do pagamento, com repasse dos recolhimentos aos cofres públicos estaduais competentes.

8.4 – O credor poderá desistir do pedido de habilitação, a qualquer momento, mediante requerimento expresso dirigido ao Procurador Geral do Estado, desde que a proposta não tenha sido encaminhada ao Núcleo de Precatório do Tribunal de Justiça para pagamento.

9. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

9.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o **indeferimento de pedido de habilitação**, que deixará de constar da lista final de classificação.

9.2 - Serão desconsideradas as propostas em relação aos precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo desistência inequívoca de eventuais recursos pendentes, a ser formalizada nos autos do respectivo processo judicial e informada à Procuradoria Geral do Estado no prazo previsto no item 1.1 deste Edital.

10. DAS IRREGULARIDADES

10.1 -A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, conforme decisão da Procuradoria Geral do Estado.

11. DAS INFORMAÇÕES

11.1 - Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: ou na Secretaria Geral da Procuradoria Geral do Estado, por meio do telefone (81) 3181-8500.

Recife, PE, 21 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

(ANEXO II DA PORTARIA Nº 178/2018)

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO COM DESÁGIO SOBRE O VALOR TOTAL ATUALIZADO, NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº 15.690/2015, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI ESTADUAL Nº 16.419/2018.

ORDEM CRONOLÓGICA Nº _____ ANO DE INSCRIÇÃO _____ PRECATÓRIO Nº _____

NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO CRÉDITO DE PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA (ESTADO CIVIL, RG, CPF, ENDEREÇO), por meio de seu(s) advogado(s) ao final assinado(s), VEM à presença de V.Exa. requerer sua HABILITAÇÃO ao pagamento do precatório sob o regime de deságio, conforme dados em epígrafe, nos termos da Lei Estadual 15.690/2015, alterada pela lei Estadual nº 16.419/2018, pelo que expõe:

O(s) Requerente(s) (é(são) titular(es) de crédito (INDICAR A NATUREZA ALIMENTAR/NÃO ALIMENTAR) inscrito em _____, para pagamento no exercício _____, sob a ordem cronológica nº _____, decorrente do processo judicial nº _____ que teve trâmite no Juízo originário da _____.

(____) O(s) Requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do item 5.2, I do Edital, nos termos do art.13, parágrafo único da Resolução CNJ n. 115/2010, que trata do(s) portador(es) de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos, titular(es) de precatórios alimentares, comprovando sua condição pelos documentos em anexo). (Assinalar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelo item 5.2, I do Edital).

O(s) Requerente(s), bem como seu advogado, declara(m) que têm ciência que o valor devido será apurado no âmbito do Núcleo de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito e aplicação do deságio, retenções legais, o processamento e efetivação do pagamento, concordando com a retenção do Imposto de Renda e recolhimento previdenciário ao FUNAFIN, custas/taxa judiciária ao TJPE e honorários sucumbenciais arbitrados/fixados em favor da Fazenda Estadual, se devidos, quando do momento do pagamento, nos termos da Lei n. 7.713/88, IN RFB n. 1.500/14, Lei Complementar Estadual n. 28/2000 e alterações, art. 84 e parágrafo 19 do art. 85 da Lei 13.105/2015 (CPC).

O(S) Requerente(s), com anuência expressa de seu patrono judicial, desiste(m), de modo irrevogável e irretirável, de quaisquer recursos pendentes questionando o valor do crédito inscrito, ou outros aspectos que possam gerar dúvidas quanto ao valor e à natureza do crédito, nos autos do processo indicado neste requerimento, inclusive renunciando expressamente a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

Por fim, o(s) Requerente(s) declaram ter ciência de que a presente habilitação ao pagamento de seu crédito sob o regime de deságio implicará no pagamento do(s) precatório(s) até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento sob esse regime, conforme previsto no item 7.1 do Edital.

Pede(m) deferimento. Recife, ____ de _____ de 2018.

Requerente

Advogado(a)

Repartições Estaduais

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 355ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA Realizada em 10 de outubro de 2018

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às treze horas e quinze minutos, foi realizado a trecentésima quinquagésima quinta Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA - PE**, na sua sede, localizada na Rua das Ninfas, 65, Boa Vista, Recife, PE. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros: **Arnaldo** Garcia de Alencar **Sampaio**, Associação de Caratê *Goju-Ryu* de Pernambuco; Daniëlle De Belli, suplente do Gabinete do Governador; José Rinaldo Carvalho da Silva, titular da Secretaria de Desenvolvimento Social- **SDS**; Hemi Monique Vilas Boas de Andrade, titular do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – **CIEE/PE**; Carmem Lúcia Galvão, titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – **SDSCJ**; Raimundo Arruda, titular da Secretaria Estadual de Educação - **SEE**; Romero José da Silva, titular do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – **GAJOP**; Natuch Pinto de Lira, suplente do Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – **CENDHEC**; Luana Souza, titular da Secretaria de Planejamento e Gestão – **SEPLAG**. Registra-se também a presença da equipe técnica do **CEDCA/PE**: Ana Leão, Ana Elizabeth Harle de Castro, Kalline Gabrielle da Silva, Márcia Santos, Gicélia Souza, Jacqueline Bezerra, Irani do Carmo, Geraldo Souza e Erminia. Estão presentes na plenária Tarciana Castelo Branco, representante da AGSU; Silvino Neto, representante da Cidade Evangélica dos Órfãos e Catarina de Santana representante do Fé e Alegria. Iniciando os trabalhos, após verificar o *quórum*, o Presidente do Conselho, Arnaldo Sampaio, procedeu a leitura da pauta, sendo aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, foram apresentadas e aprovadas as atas das Assembleias Extraordinárias 146ª, 147ª e da Assembleia Ordinária 354ª. O conselheiro Natuch Oliveira apresenta ao Colegiado as demandas da Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças colocando em pauta inicialmente a aprovação do parecer elaborado pelo sociopedagógico sobre o projeto Conhecer para Fortalecer da Escola de Conselhos cujo objetivo é a liberação da 2ª parcela para a continuidade do projeto em questão. Após esclarecimentos foi liberado o valor de R\$ 239.726,40 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) que corresponde a 60% do convênio. Também foi deliberado a destinação de R\$100.000,00 (cem mil reais), oriundo da fonte 101 – Tesouro Estadual para a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Serra da Baixa Verde – ADESSU - Baixa Verde na linha de ação de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes com o Projeto "Dizendo não à Violência Sexual" classificada no Chamamento Público CEDCA/PE 001/2018 com a nota 9,3. O conselheiro

Romero ressalta que a destinação deste recurso para a 15ª (décima quinta) instituição é importante para potencializar a função do CEDCA/PE. Em seguida foi aprovado o recurso de R\$9.000,00 (nove mil reais) que será destinado a realização do Prêmio Márcia Dangremon, o evento que será realizado no dia 13 de novembro de 2018, no Centro de Artesanato de Pernambuco, no Marco Zero – Recife Antigo. Logo após, foi iniciada a discussão a respeito da coletiva de imprensa e a audiência pública, cujo objetivo é discutir o repasse dos recursos pelo Estado para o FEDCA/PE Fonte 101 do Tesouro Estadual. O presidente informou que em reunião com o coordenador do financeiro Geraldo Souza e a Técnica do Setor de Comunicação, Jacqueline Bezerra estes apresentaram o demonstrativo financeiro do repasse ao FEDCA/PE da Fonte 101 no exercício 2013/2018 intuito desta reunião foi verificar o que foi repassado e como foi realizada a sua aplicação, foi apresentado ao colegiado os valores que foram destinados, após discussão fica deliberado que a audiência pública e coletiva de imprensa será agendada para o dia 26 de novembro de 2018, caso não tenha sido marcada agenda com o Governador até esta data. Em seguida, a conselheira Carmem apresentou para a deliberação o status dos planos de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Pernambuco, Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco e do Atendimento Socioeducativo de Pernambuco. Foi sugerido pela conselheira que seja formada uma comissão constituída por conselheiros para analisar os planos decenais de acordo com a especificidade do atendimento de cada instituição e órgão governamental que representa este colegiado. Foi sugerido ainda, pelo conselheiro Romero que as organizações que dominem a temática monitorem os planos e a equipe técnica do CEDCA/PE deverá subsidiar esta comissão. Neste momento, o presidente Arnaldo ratifica a fala do conselheiro Romero a respeito do preenchimento das vagas que estão em aberto no sociopedagógico e no setor de monitoramento interno do CEDCA/PE, uma vez que é perceptível a importância de mais funcionários com expertise nas temáticas para subsidiar o conselho com relação aos planos. Para andamento da avaliação dos planos fica definida reunião para o dia 20 de novembro de 2018, às 9h com a Câmara Temática do Socioeducativo cujo objetivo é estruturar a avaliação do Plano Estadual de Decenal de Atendimento Socioeducativo – PEDAS/exercício 2017, no dia 11 de dezembro, local não definido, sobre o Plano Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco. A conselheira Hemi expõe que após avaliação do Fepetipe foi verificado que o referido plano precisa ser readequado como também o Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Pernambuco, o qual será avaliado para construção de um novo Plano Decenal uma vez que este foi do exercício de 2007/2017. Diante das demandas apresentadas foi discutida novamente a necessidade de aumentar o corpo de funcionários do CEDCA/PE.. Neste momento o presidente Arnaldo Sampaio solicitou o quantitativo de funcionários, sendo informado que eram 25 funcionários e diante da resposta solicitou pedido de vistas sobre a estrutura do CEDCA/PE. Em seguida foi deliberada sobre a minuta da Resolução CEDCA/PE nº 092, de 20 de setembro de 2018 que trata das atribuições dos Conselhos Tutelares, o

documento foi aprovado por unanimidade e deliberado que seja encaminhado para publicação no Diário Oficial no site do CEDCA/PE, bem como ser enviado para a Coordenadoria da Infância – CAOPE e o Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, por meio de agendas dos conselheiros com os referidos representantes dos órgãos citados. Logo após foi informada as ações que estão sendo planejadas para elaboração do Plano Intersetorial das Políticas Públicas no Arquipélago de Fernando de Noronha com incidência na garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes. O conselheiro Romero, destaca as agendas com o administrador da ilha, representantes do conselho distrital, de saúde e de segurança alimentar, polícia civil e militar, além da Secretaria de Educação que já faz parte e tem uma participação bastante efetiva. Ressaltou as informações com relação a implementação do Programa Mãe Coruja no Distrito de Fernando de Noronha e colocou a sugestão da escuta das gestantes com a participação do Programa Mãe Coruja, a fim de conhecer a realidade sobre as demandas das gestantes. Dando seguimento, destacou a importância da estruturação do Conselho Tutelar no que tange a estruturação física para escuta qualificada das crianças e adolescentes, carro, material de expediente, computador e o aumento do salário equivalente com a realidade do custo de vida no Distrito de Fernando de Noronha. O presidente ressalta a importância da resolução para fortalecer a implementação das demandas do Conselho Tutelar do Distrito de Fernando de Noronha. Neste momento, a senhora Tarciana, informa que existe uma pauta que já foi discutida com o Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude – SDSCJ/PE, Cloves Benevides, sobre melhoria salarial dos Conselheiros Tutelares e estrutura física do Conselho Tutelar. Diante do exposto fica deliberado que será agendada reunião com o administrador do Distrito de Fernando de Noronha, a fim de apresentar as deliberações que já foram acordadas: Piso salarial, estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Distrito Fernando de Noronha entre o CEDCA/PE e SDSCJ/PE, e como embasamento será realizada a apresentação do Plano Intersetorial das políticas públicas no Arquipélago de Fernando de Noronha com incidência na garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes e os relatórios da visita realizada nos dias 24 e 25 de setembro de 2018. Fica deliberado que o relatório elaborado pela comissão do CEDCA/PE, com as informações referentes a esta visita, seja socializado com todos os conselheiros. Logo após, foi apresentado comunicado sobre a instauração de inquérito civil enviada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Jurema, determinando a exigência imediata da elaboração e oportuna implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo do referido município, conforme solicitação, foi socializado com o colegiado e deliberado que fosse encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude de Pernambuco - SDSCJ/PE, Secretaria Executiva da Criança e do adolescente – Gerência Geral do Sistema Socioeducativo em meio aberto para acompanhamento na elaboração do Plano Municipal. Dando continuidade foi apresentado o instrumental (questionário) que será aplicado pela Escola de Conselhos de Pernambuco cujo finalidade será colher dados sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Infâncias em Pernambuco. O instrumental foi aprovado pelos conselheiros com a sugestão de Daniëlle de Belli para que seja aplicado também em Fernando de Noronha, sugestão aprovada pelo colegiado. Em seguida é apresentada e deliberada a solicitação de 50 coffee break, água e 60 exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente para realização do III Seminário do Fepetipe, a realizar-se nos dias 27 e 28 de novembro, das 8h às 13h. Em seguida, apresentou-se os encaminhamentos da visita a Comunidade Rodolfo Aureliano em resposta ao Ofício nº 06/2018 da Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania da Capital. A representante da SDSCJ/PE, Carmem Galvão, relata que já existe um projeto para construção de mais duas casas e será construído um muro e uma entrada exclusiva com espaço aberto para lazer, ainda não sabem o início da reforma, irá solicitar junto a equipe de engenharia o planejamento da obra em caráter de urgência. Logo após foi socializado o ofício nº62/2018 do Conanda, nota pública que trata sobre a revisão da Classificação Brasileira de Ocupações e os Prejuízos à Aprendizagem Profissional. Fica deliberado que seja socializado o documento para todos os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco. Dando continuidade foi apresentado pelo conselheiro Romero os pareceres da Câmara de Medidas Protetivas e Atendimento Socioeducativo que informou sobre as ações que foram encaminhadas referentes à situação das socioeducandas gestantes que estavam internas no CASE Santa Luzia. Foi socializado com os conselheiros na assembleia e ficou deliberado delegar uma relatoria, a fim de apresentar um fluxo diferenciado para o atendimento socioeducativo de adolescentes gestantes nas unidades de privação de liberdade, abordando os parâmetros da legislação sobre o tema com o objetivo de provocar junto ao sistema de justiça e Funase um alinhamento desta demanda. Neste momento o conselheiro Romero Silva se disponibilizou em elaborar a relatoria referente a esta pauta, sendo sugerido pelo presidente que fosse realizada primeiro a relatoria de Fernando de Noronha, diante do exposto, o conselheiro Romero Silva retira seu nome da elaboração da relatoria sobre o fluxo de atendimento às gestantes socioeducandas e solicita que seja registrada em ata que não houve disponibilidade das organizações e secretarias presentes na plenária e que o GAJOP diante de um tema tão importante se disponibilizou a realizar a relatoria, no entanto não foi possível devido aos trâmites regimentais. Em seguida foi apresentado o instrumental de solicitação da inscrição de programas de semiliberdade e internação, sendo aprovado pelo colegiado acrescentando apenas a referência ao Sinase (Lei) no item 3 do documento. Fica deliberada a publicação da resolução convocando os órgãos para providenciarem as inscrições dos programas de atendimento socioeducativo de semiliberdade e internação e internação provisória, o prazo será de 60 dias para apresentação da documentação, período de 10 de outubro a 12 dezembro de 2018. Após foi apresentada o ofício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – PJDCCAP que trata sobre a instauração de inquérito para apurar a demora da entrega das novas unidades da FUNASE, em Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho. O colegiado deliberou que o ofício fosse enviado a SDSCJ/PE solicitando o status das obras do CASE Cabo II e Jaboatão II, bem como apresentação do cronograma para o seu regular funcionamento. Dando continuidade foi socializado as demandas referente ao ofício 699/2018 que trata sobre a progressão de medidas aos socioeducandos internos no CASEM Garanhuns, foi ratificada a importância da publicação do chamamento dos programas de atendimento socioeducativo de semiliberdade e internação e internação provisória, conforme rege a Lei do Sinase. A seguir foi apresentada a relatoria da visita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MECPT realizada em setembro/2018 no CASE Timbaúba. Foi deliberado:1. Envio do ofício a SDSCJ/PE e para a presidência da FUNASE

solicitando informações do cumprimento das recomendações do MECPT; 2.Agendar visita dos conselheiros do CEDCA/PE na unidade do CASE Timbaúba com foco nos pontos abordados no relatório do MECPT;3. Retomar a pauta sobre a revista vexatória para a Câmara Temática de Medidas Protetivas e Socioeducativas para serem deliberadas as ações encaminhadas na assembleia. Continuando, foi socializado o convite do Conanda sobre o Encontro de Adolescentes das Coalizões Nacionais da América do Sul, na cidade do Rio de Janeiro nos dias 15 a 18 de novembro de 2018, a adolescente Ana Laura de Almeida Rodrigues e a conselheira Hemi Vilas Boas. Logo depois foram apresentados os informes, dentre eles estavam os convites das Conferências Municipais das Crianças e dos Adolescentes de Exu, Recife, Itamaracá, Barra de Guabiraba. Diante do exposto fica deliberado que a representação das Conferências Municipais das Crianças e dos Adolescentes serão realizadas pelos conselheiros Arnaldo Sampaio e Raimundo Arruda, respectivamente. Devido a indisponibilidade de comparecimento de representantes do CEDCA/PE na abertura das Conferências Municipais fica deliberada a elaboração de texto padrão para ser enviado em resposta a estes ofícios que vise fortalecer a importância das Conferências para a implementação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em nosso Estado.

Arnaldo Garcia de Alencar **Sampaio**
Presidente do CEDCA/PE

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 355ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA Realizada em 09 de outubro de 2018

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às treze horas e quinze minutos, foi realizado a trecentésima quinquagésima quinta Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA - PE**, na sua sede, localizada na Rua das Ninfas, 65, Boa Vista, Recife, PE. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros: **Arnaldo** Garcia de Alencar **Sampaio**, Associação de Caratê *Goju-Ryu* de Pernambuco; Daniëlle De Belli, suplente do Gabinete do Governador; José Rinaldo Carvalho da Silva, titular da Secretaria de Desenvolvimento Social- **SDS**; Hemi Monique Vilas Boas de Andrade, titular do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – **CIEE/PE**; Carmem Lúcia Galvão, titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – **SDSCJ**; Raimundo Arruda, titular da Secretaria Estadual de Educação - **SEE**; Romero José da Silva, titular do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – **GAJOP**; Natuch Pinto de Lira, suplente do Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – **CENDHEC**; Luana Souza, titular da Secretaria de Planejamento e Gestão – **SEPLAG**. Registra-se também a presença da equipe técnica do **CEDCA/PE**: Ana Leão, Ana Elizabeth Harle de Castro, Kalline Gabrielle da Silva, Márcia Santos, Gicélia Souza, Jacqueline Bezerra, Irani do Carmo, Geraldo Souza e Erminia. Estão presentes na plenária Tarciana Castelo Branco, representante da AGSU; Silvino Neto, representante da Cidade Evangélica dos Órfãos e Catarina de Santana representante do Fé e Alegria. Iniciando os trabalhos, após verificar o *quórum*, o Presidente do Conselho, Arnaldo Sampaio, procedeu a leitura da pauta, sendo aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, foram apresentadas e aprovadas as atas das Assembleias Extraordinárias 146ª, 147ª e da Assembleia Ordinária 354ª. O conselheiro Natuch Oliveira apresenta ao Colegiado as demandas da Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças colocando em pauta inicialmente a aprovação do parecer elaborado pelo sociopedagógico sobre o projeto Conhecer para Fortalecer da Escola de Conselhos cujo objetivo é a liberação da 2ª parcela para a continuidade do projeto em questão. Após esclarecimentos foi liberado o valor de R\$ 239.726,40 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) que corresponde a 60% do convênio. Também foi deliberado a destinação de R\$100.000,00 (cem mil reais), oriundo da fonte 101 – Tesouro Estadual para a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Serra da Baixa Verde – ADESSU - Baixa Verde na linha de ação de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes com o Projeto "Dizendo não à Violência Sexual" classificada no Chamamento Público CEDCA/PE 001/2018 com a nota 9,3. O conselheiro Romero ressalta que a destinação deste recurso para a 15ª (décima quinta) instituição é importante para potencializar a função do CEDCA/PE. Em seguida foi aprovado o recurso de R\$9.000,00 (nove mil reais) que será destinado a realização do Prêmio Márcia Dangremon, o evento que será realizado no dia 13 de novembro de 2018, no Centro de Artesanato de Pernambuco, no Marco Zero – Recife Antigo. Logo após, foi iniciada a discussão a respeito da coletiva de imprensa e a audiência pública, cujo objetivo é discutir o repasse dos recursos pelo Estado para o FEDCA/PE Fonte 101 do Tesouro Estadual. O presidente informou que em reunião com o coordenador do financeiro Geraldo Souza e a Técnica do Setor de Comunicação, Jacqueline Bezerra estes apresentaram o demonstrativo financeiro do repasse ao FEDCA/PE da Fonte 101 no exercício 2013/2018 intuito desta reunião foi verificar o que foi repassado e como foi realizada a sua aplicação, foi apresentado ao colegiado os valores que foram destinados, após discussão fica deliberado que a audiência pública e coletiva de imprensa será agendada para o dia 26 de novembro de 2018, caso não tenha sido marcada agenda com o Governador até esta data. Em seguida, a conselheira Carmem apresentou para a deliberação o status dos planos de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Pernambuco, Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco e do Atendimento Socioeducativo de Pernambuco. Foi sugerido pela conselheira que seja formada uma comissão constituída por conselheiros para analisar os planos decenais de acordo com a especificidade do atendimento de cada instituição e órgão governamental que representa este colegiado. Foi sugerido ainda, pelo conselheiro Romero que as organizações que dominem a temática monitorem os planos e a equipe técnica do CEDCA/PE deverá subsidiar esta comissão. Neste momento, o presidente Arnaldo ratifica a fala do conselheiro Romero a respeito do preenchimento das vagas que estão em aberto no sociopedagógico e no setor de monitoramento interno do CEDCA/PE, uma vez que é perceptível a importância de mais funcionários com expertise nas temáticas para subsidiar o conselho com relação aos planos. Para andamento da avaliação dos planos fica definida reunião para o dia 20 de novembro de 2018, às 9h com a Câmara Temática do Socioeducativo cujo objetivo é estruturar a avaliação do Plano Estadual de Decenal de Atendimento Socioeducativo – PEDAS/exercício 2017, no dia 11